



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.505, DE 21 DE MARÇO DE 2018

*"Dispõe sobre a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar em local visível, nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Carapicuíba, e dá outras providências"*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Carapicuíba deverão fixar, em local visível e de fácil acesso a toda população, placa com o número de telefone do Conselho Tutelar, da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino deverão atualizar as placas.

Art. 2º A placa de que trata o artigo 1º desta lei deverá possuir:

- I - dimensões mínimas de 210 x 297 mm;
- II - ser legível, escrita em língua portuguesa, com caracteres compatíveis;
- III - ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal designar o órgão responsável para fiscalizar cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de março de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**  
Secretária de Assuntos Jurídicos